



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 1541 DE 11 DE OUTUBRO DE 1996

(Projeto de Lei Nº 57/96 - referente a Mensagem Nº 031/96).

"Autoriza o Executivo Municipal a subsidiar parcialmente as despesas com transporte intermunicipal de estudantes, e dá outras providências".

PAULO RAMOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a subsidiar parcialmente as despesas decorrentes do transporte intermunicipal de estudantes residentes neste Município, devidamente matriculados em estabelecimentos de ensino superior nos Municípios de Taubaté e Caraguatatuba.

Parágrafo Primeiro - O subsídio de que trata o "caput" deste artigo será equivalente a 50% (cinquenta inteiros por cento), aplicados sobre o custo total do valor gasto com o fretamento dos veículos utilizados para a finalidade prevista nesta lei.

Parágrafo Segundo - Para obtenção do benefício previsto no "caput" deste artigo, o estudante interessado deverá formular seu pedido semestralmente a Secretaria de Educação, através da Associação dos Estudantes, anexando:

I - Atestado ou documento de igual valor, comprovando a matrícula, e expedido pelo estabelecimento educacional;

II - Comprovante de residência neste Município;

III - Comprovante de que os cursos pretendidos sejam inexistentes neste Município;



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

LEI Nº 1541/96
Fls. 2-3

Parágrafo Terceiro - Iniciado o segundo semestre letivo, além dos documentos elencados no parágrafo precedente, o estudante beneficiário deverá apresentar comprovante de frequência expedido pelo estabelecimento de ensino respectivo, contendo no mínimo 75% (setenta e cinco inteiros por cento) de assiduidade, juntamente com a carteira de estudante, para que se efetive a reinscrição.

Parágrafo Quarto - Perderá o benefício previsto na presente lei, os estudantes que deixarem de apresentar os documentos exigidos, assumindo integralmente o custo atualizado do transporte no semestre, cujo valor deverá ser reembolsado aos cofres públicos no prazo determinado na notificação.

Parágrafo Quinto - Observadas as disposições do parágrafo acima, fica expressamente vedada a utilização do benefício pelos estudantes que devidamente notificados, deixarem de reembolsar o valor devido aos cofres públicos, até que seja regularizada a situação.

Artigo 2º - O Executivo Municipal determinará a qualquer tempo, a fiscalização nos veículos operadores do transporte de estudantes, visando o cumprimento da presente lei.

Parágrafo Único - Observado o disposto no "caput" deste artigo, as operadoras dos serviços de que trata a presente lei, deverão utilizar veículos de natureza rodoviária, próprios para o trajeto a ser percorrido, demonstrando condições de segurança, asseio, higiene, conforto, assim como, utilizar somente motoristas devidamente habilitados para conduzir os veículos.

Artigo 3º - O benefício aqui instituído valerá para o período letivo regular, considerando-se este, aquele de 09 (nove) meses por ano letivo, para alunos matriculados no período noturno, salvo em casos excepcionais de reposição de aulas, originadas por greve, força maior ou qualquer calamidade, e desde que a frequência atinja quantidade superior a 80% (oitenta inteiros por cento) dos beneficiários.

Artigo 4º - As contratações decorrentes desta Lei, observarão as modalidades licitatórias cabíveis à es-



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

pécie.
LEI Nº 1541/96
Fls. 3-3

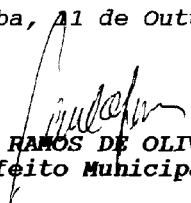
Parágrafo Único - Fica ainda, o Executivo Municipal autorizado a tomar todas as providências necessárias à execução do benefício referido na presente Lei.

Artigo 5º - O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei por Decreto, baixando normas complementares para disciplinar as atividades aqui instituídas.

Artigo 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, e consignadas no orçamento vigente do exercício subsequente.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Ubatuba, 11 de Outubro de 1996.


PAULO RAMOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 11 de Outubro de 1996.